



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022**

PROCESSO Nº 030/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **HIDROART - POÇOS ARTESIANOS - ME**, estabelecida na Rua Floresta, Nº 185, Centro da Cidade de Barão de Cotegipe – RS, inscrita no CNP sob o nº 07.464.433/0001-47, neste ato representada pela Sr. **FRANCIEL JOSIMO CALDART**, brasileiro, sócio administrador, residente na cidade de Barão de Cotegipe – RS, inscrito no CPF sob o nº 014.212.260-22, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 018/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento de materiais hidráulicos diversos, bem como, serviços de manutenção na rede de água do perímetro urbano e deslocamentos até a sede municipal, em caráter emergencial, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, o fornecimento de materiais hidráulicos diversos, bem como, prestação de serviços para manutenção da rede de água do perímetro urbano e deslocamentos até a sede municipal, em caráter emergencial, em conformidade com a planilha orçamentária, e demais exigências do Departamento de Engenharia do Município e do presente Contrato.

### **CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. O material a ser fornecido pela Contratada, deverá ser de primeira qualidade, novo e sem danificações ou avarias, devendo ser entregue na sede municipal sem nenhum custo adicional ao município.

2.2. A execução do objeto contratual, será realizado pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados e treinados.

2.3. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá executar os serviços e demais disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.



### CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Caberá a CONTRATADA definir qual ou quais os empregados que executarão os serviços. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como os equipamentos para a boa execução do serviço.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal, devidamente treinado, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

### CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá realizar a troca do material fornecido, caso estiver em desacordo com o solicitado, bem como refazer os serviços necessários, repondo os materiais e equipamentos, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1. Pelos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA os valores em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	UNIT. R\$	TOTAL R\$
Tubo Pead 63 x 7,0 PN 20	500,00	Unid	51,70	25.850,00
União de Compressão PP p Pead 63 - PN 20	5,00	PC	142,00	710,00
Adaptador de Comp. PP R. M 63x2" - PN 20	2,00	Unid	89,30	178,60
Deslocamento	1,00	Unid	150,00	150,00
Serviço de instalação de tubulação	1,00	Unid	1.700,00	1.700,00

**TOTAL: 28.588,60**



5.2. O valor total do contrato é de **R\$ 28.588,60 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).**

5.3. O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e boleto bancário, devendo ser efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em até trinta dias após a entrega dos serviços, e a segunda em sessenta dias, respectivamente.

5.4. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.6. A CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e a CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

#### **CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

08	SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
08.04	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
08.04.54	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO/URBANO
339030000000000001 (213)	Material de Consumo
339039000000000001 (214)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA VII - DO PRAZO**

7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para execução do objeto contratual, sendo que deverá acontecer com a máxima brevidade possível, à contar da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



#### **CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 21 de março de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,  
Contratante.

HIDROART POÇOS ARTESIANOS LTDA  
**FRANCIEL JOSIMO CALDART**  
Sócio Administrador,  
Contratada.